DocuSign Envelope ID: 1F5E1081-F607-42B2-96D0-40BAD09B4156

BOLA DO JOGO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - NIRE 35223888086 - CNPJ/ME nº 11.545.438/0001-71

Extrato do Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima da Bola do Jogo Serviços e Participações Ltda.

Pelo presente instrumento particular: **a) True One Participações S.A.**, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, São Paulo/SP, CNPJ/ME 29.267.914/0001-03, e com seu Estatuto Social registrado na JUCESP NIRE 35.300.515.153 ("True One"), representada, por **Fernando Cesar Brasileiro**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG 17.025.342-9/SSP-SP, CPF/ME 082.354.358-70, com endereço profissional em São Paulo, ("Sócio" ou "True One"); e **b) Cadência Participações Ltda.**, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, São Paulo/SP, CNPJ/ME 29.215.105/0001-40, e com seu Contrato Social registrado na JUCESP NIRE 35.235.139.156 ("Cadência" e, quando em conjunto com a True One, denominadas "Sócias" ou "Sócios"), representada, por **Fernando Cesar Brasileiro**, acima qualificado; Únicos sócios da **Bola do Jogo Serviços e Participações Ltda.**, registrada na JUCESP NIRE nº 35223888086, com última alteração contratual registrada na JUCESP nº 263.183/21-6, em 14/06/2021, CNPJ/ME 11.545.438/0001-71, com sede, na Avenida Santo Amaro, 48, Conjunto 11, em São Paulo/SP, ("Sociedade"), resolvem na melhor forma de direito, com fundamento no artigo 1.114 do Código Civil, alterar a natureza jurídica desta Sociedade, conforme as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula 1ª:** A transformação do tipo societário da Sociedade, atualmente uma sociedade empresária limitada, para uma sociedade anônima de capital fechado ("Companhia"), regida pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/As") e suas alterações posteriores, bem como converter cada quota, representativa do capital social da Sociedade, em, respectivamente, 01 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 cada, permanecendo inalterados: **(i)** o valor do capital social, atualmente de R$ 10.000,00; **(ii)** e a participação atualmente detida pelos Sócios no capital social. Desta forma, as ações, representativas da totalidade do capital social serão distribuídas da seguinte forma: **(a)** 9.900 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Sociedade e subscritas e integralizadas pela True One; e **(b)** 100 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Sociedade e subscritas e integralizadas pela Cadência. **Cláusula 2ª:** A alteração da denominação da Sociedade de "**Bola do Jogo Serviços e Participações Ltda.**" para "**True Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros III**". **Cláusula 3ª**: A alteração do objeto social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: (a) a aquisição e securitização de créditos exclusivamente oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias; (b) a emissão e colocação privada, junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. **Cláusula 4ª**: A administração da Companhia será composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ 1º**: Ficam eleitos e nomeados para o Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 03 anos, permitida a reeleição, conforme termos de posse e declaração de desimpedimento, devidamente assinados, a saber: (i) **Fernando Cesar Brasileiro,** acima qualificado, como Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Arley Custódio Fonseca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 27.946.485-X/SSP-SP, CPF/ME 307.140.588-07, como Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (iii) **Mauricio Katsumi Fukuda**, brasileiro, separado judicialmente, contador, RG 12.506.209-SSP/SP, CRC-SP 124.804, CPF/ME 029.194.528-78, como Conselheiro do Conselho de Administração, todos com endereço em São Paulo/SP. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos não farão jus a qualquer tipo de remuneração em relação ao cargo respectivo. **§ 2º**: Ficam eleitos e nomeados para a Diretoria, com mandato unificado de 03 anos, permitida a reeleição, conforme termos de posse e declaração de desimpedimento, devidamente assinados, a saber: (i) **Arley Custódio Fonseca**, acima qualificado, para ocupar os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores; (ii) **Rodrigo Vinicius dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 35.018.142-1/SSP-SP, CPF/ME 320.119.888-96, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) **Andressa Braz de Souza Spinelli**, brasileira, casada, contadora, RG 44.346.493-5 SSP/SP, CPF/ME 355.247.558-38, para ocupar o cargo de Diretora de Compliance, todos com endereço comercial em São Paulo/SP. **§ 1º:** A fixação da remuneração global anual da Diretoria no valor de até R$ 24.000,00, cujo pagamento e alocação entre os Diretores será decidido em reunião de Diretoria, *ad referendum* pelo Conselho de Administração. **Cláusula 5ª**: A fixação dos periódicos nos quais a Companhia publicará os seus atos, nos moldes do disposto no artigo 289, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/As"), que serão realizados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta do Estado de São Paulo. **Cláusula 6ª**: O Estatuto Social que, assinado e rubricado pelos presentes, faz parte integrante deste instrumento como Anexo III ("Anexo III"). **Cláusula 7ª:** Além dos itens descritos acima, fica aprovada: (a) a submissão à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de pedido de registro da Sociedade como Emissora de Valores Mobiliários - Categoria B, com fulcro no artigo 2º, inciso II da Instrução CVM nº 480; e (b) a Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Sociedade, conforme determina o item XIV, secção 2, do artigo 1º, do Anexo 3, da Instrução CVM nº 480, constante no Anexo IV ao presente instrumento ("Anexo IV"). São Paulo, 30.12.2021. **True One Participações S.A., Cadência Participações Ltda.** JUCESP 86.658/22-0, NIRE 3530058636-1 em 11.02.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo III - Estatuto Social - Denominação, Sede Social, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º: A **True Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros III** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a ("Lei nº 6.404/76") e a Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26.01.2000, e suas respectivas alterações ("Companhia"). **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos exclusivamente oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias; (b) a emissão e colocação privada, junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. **§ 1º:** Será permitida, mas não obrigatória, a securitização de Direitos Creditórios de natureza financeira que (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão; (ii) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e (iii) sejam originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público. **§ 2º:** No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, desde que feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros. **§ 3º -** Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) gestão e administração dos créditos financeiros supracitados; (b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (c) a emissão, colocação, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; (d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; (e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Capital Social e Ações: Artigo 4º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 10.000,00, representado por 10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ Único:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Artigo 5º**: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social. **Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 6º:** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 7º**: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Artigo 8º**: As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **§ 1º:** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **§ 2º:** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá. **§ 3º:** A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, salvo se houver maior quórum exigido por lei. **§ 4º:** Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei 6.404/1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral de Acionistas a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Artigo 9º:** Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. **§ 1º:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação. **§ 2º:** As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (iii) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais; (iv) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (v) redução do dividendo obrigatório; (vi) dissolução da Companhia; e (vii) criação de partes beneficiárias. **§ 3º:** Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução nº 2.686/00 do CMN, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, (a) transferência do controle da Companhia; (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia. **§ 4º:** O disposto no § Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ 5º:** Independentemente do disposto no § Quarto acima, a cessão de créditos financeiros de que trata o § Terceiro, item (c) acima, poderá ocorrer se realizada por valor igual ou superior ao valor nominal de tais créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma de desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de referidos créditos financeiros. **§ 6º:** Tendo em vista o disposto nos parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas nesses parágrafos, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. **Artigo 10:** Para comparecer às Assembleias Gerais, além do documento de identidade, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 1 hora de antecedência, na sede da Companhia, junto à Presidência, conforme o caso: (i) documento hábil de sua identidade, caso sejam pessoa física; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) os acionistas que sejam pessoas jurídicas deverão adicionalmente ser representados na forma estabelecida no seu Estatuto ou Contrato Social, facultando-se a representação por intermédio de procuradores, mediante outorga de mandato específico para tal fim, desde que o instrumento seja depositado na sede da Companhia, junto à Presidência. **§ 1º:** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. **§ 2º:** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral. **Administração da Companhia: Artigo 11:** A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º:** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração. **Conselho de Administração: Artigo 12:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 e, no máximo, 05 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º:** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ 2º:** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente. **§ 3º:** A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. **§ 4º:** Em casos de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 13:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício. **§ 1º:** As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso. **§ 2º:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 dias de antecedência, salvo se em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 horas de antecedência à reunião. **§ 3º:** Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§ 4º**: Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. **§ 5º:** Se o Presidente do Conselho de Administração, dentro de 07 dias do recebimento do pedido de convocação da reunião, não o fizer, o(s) membro(s) do Conselho que tiver(em) feito o pedido poderá(ão) encaminhar o aviso de convocação. **Artigo 14:** O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes, não computados os votos em branco. **§ Único:** Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse. Persistindo o impasse, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo. **Artigo 15:** Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitando os limites globais fixados pela Assembleia Geral; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia; (viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia; (ix) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; (x) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Diretoria: Artigo 16:** A Diretoria será composta por, no mínimo 02 e, no máximo, 05 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, um designado Diretor de Relação com Investidores, um designado Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor. **§ 1º:** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. **§ 2º**: Um diretor poderá acumular mais de uma função quando da eleição da Diretoria pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 17:** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração, bem como: (i) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria; (ii) autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia; (iii) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios; (iv) autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia; (v) autorizar a emissão de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado; e (vi) deliberar sobre as emissões de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia e seus limites globais, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado. **Artigo 18:** Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, entre outras atribuições: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (ii) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; **§ Único:** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão; (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; (iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; (iv) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos. **Artigo 19:** Compete ao Diretor de Relação com Investidores representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo: (i) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas em Lei e nas normas regulamentares aplicáveis à Companhia. **Artigo 20:** Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições: (i) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013, incluindo as obrigações: (a) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento; (ii) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16.04.1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade das operações da Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor. **Artigo 21**: Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia. **Artigo 22**: Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (i) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores; (ii) pelo Diretor de Compliance, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 procurador; (iii) conjuntamente por quaisquer 02 diretores da Companhia ou por 01 diretor em conjunto com 01 procurador; e (iv) conjuntamente por quaisquer 02 procuradores da Companhia, devidamente constituídos em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o previsto no Estatuto Social, admitindo-se a representação isolada da Companhia por apenas 1 procurador caso o seu mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **§ 1º**: As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores, individualmente, ou por qualquer outro diretor, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 procurador, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **§ 2º:** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 ano. **Artigo 23**: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 24**: As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. **Conselho Fiscal: Artigo 25:** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 5 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único:** A Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 27:** O exercício social da Companhia terá duração de 01 ano, com início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **§ 1º:** A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º:** O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **§ 3º:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§ 4º:** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório. **Publicações: Artigo 28:** A Companhia, em linha com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normativos eventualmente aplicáveis, indica que suas publicações obrigatórias são realizadas no Diário Oficial aplicável para sua sede, bem como no jornal Gazeta do Estado de São Paulo. **Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 29:** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ Único**: O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários. **Foro: Artigo 30:** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuo Social ou da aplicação de seus preceitos.

E D I T A L

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE MATERIAL - NILO

Encontra-se aberto pelo HCFMUSP o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº00150/22**, Processo Administrativo **HCFMUSP-PRC-20 21/02785**, Oferta de Compra **0923010905720220C00119** para constituição de **Sistema de Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **EQUIPO SISTEMA FECHADO P/ BOMBA INFUSÃO DE SOLUÇÕES FOTOSSEN, EQUIPO P/ BOMBA INF. SIST. LINEAR C/ TUBO APROX. 250CM, EQUIPO P/SOL.FOTOS.P/BOMBA INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR, EQUIPO P/BOMBA INFUSÃO SISTEMA LINEAR**, cuja sessão pública será realizada no dia **24/03/2022 09:00:00** horas. O edital na íntegra estará disponível aos interessados nos sites www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br - opção "e-negociospublicos", Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: primeiro dia útil a contar desta publicação. **PREGOEIRO DESIGNADO: PATRICIA NUNES DOS SANTOS** e suplentes.

E D I T A L

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE MATERIAL - NILO

Encontra-se aberto pelo HCFMUSP o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº00151/22**, Processo Administrativo **HCFMUSP-PRC-20 21/02513**, Oferta de Compra **0923010905720220C00115** para constituição de **Sistema de Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **CURATIVO DE POLIURETANO TRANSPARENTE 10X12CM, GEL PARA CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA, CONJUNTO PARA AUTOTRANSFUSÃO NEONATOS/ PEDIÁTRICA, KIT PARA AUTOTRANSFUSÃO CONTINUA**, cuja sessão pública será realizada no dia **28/03/2022 09:00:00** horas. O edital na íntegra estará disponível aos interessados nos sites www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br - opção "e-negociospublicos", Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: primeiro dia útil a contar desta publicação. **PREGOEIRO DESIGNADO: PATRICIA NUNES DOS SANTOS** e suplentes.

E D I T A L

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE MATERIAL - NILO

Encontra-se aberto pelo HCFMUSP o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº00152/22**, Processo Administrativo **HCFMUSP-PRC-20 21/02907**, Oferta de Compra **0923010905720220C00104** para constituição de **Sistema de Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **GRAMPO P/ DISPOSITIVO LINEAR CORTANTE, 55/60MM,TECIDO NORMAL, GRAMPEADOR LINEAR DESC.CORTANTE 55MM A 60MM, GRAMPEADOR LINEAR RECARREGÁVEL DESC.TECIDO NORMAL 30MM, CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR RECARREGÁVEL 30MM, TECIDO NORMAL, CARGA P/GRAMPEADOR LINEAR RECAR**, cuja sessão pública será realizada no dia **30/03/2022 09:00:00** horas. O edital na íntegra estará disponível aos interessados nos sites www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br - opção "e-negociospublicos", Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: primeiro dia útil a contar desta publicação. **PREGOEIRO DESIGNADO: MARCOS ROBERTO DE LIMA** e suplentes.

E D I T A L

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE MATERIAL - NILO

Encontra-se aberto pelo HCFMUSP o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº00162/22**, Processo Administrativo **HCFMUSP-PRC-20 21/03210**, Oferta de Compra **0923010905720220C00063** para constituição de **Sistema de Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **INTROD DE CAT PERCUTÂNEO C/ VÁLVULA HEMOSTÁTICA 11 CM 7F, ESCOVA DESCART. P/LIMPEZA / ENDOSCOPIO FLEXIVEL, INTRODUTOR DE C